



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES -GIPVA-

## PROJETO BÁSICO

~

PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

### 1. OBJETO:

- Contratação da empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE para prestação de serviços técnicos visando o fornecimento de informações para a elaboração da tabela de preços de veículos automotores, cujo objeto é a execução da composição dos valores venais que balizarão a cobrança do IPVA/2020, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, o qual se enquadra na inexigibilidade de licitação.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

### 2. Especificação do Serviço

- Prestação dos Serviços Técnicos, a serem desenvolvidos referentes a elaboração da tabela de valores financeiros dos veículos automotores do Estado de Goiás, contendo a especificação de cada modelo/marca de veículo, com os respectivos nomes comerciais, o combustível utilizado e valores discriminados dos últimos 15(quinze) anos, nos termos da liminar vigente, ou 10 (dez) anos, havendo alteração do processo citado, conforme alteração promovida pela Lei Estadual nº 19.999/2018, visto que estes itens especificados são necessários para a composição dos valores a serem definidos visando

o recebimento do tributo do IPVA/2020, fato que atendem plenamente a Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

### **3. Proposta/Benefício**

- O rol elaborado apresenta maior proximidade à realidade, visto que se trata de um trabalho mais detalhado, pois é analisado veículo a veículo, e não agrupado como era feito em nosso estado antes da contratação da FIPE, corrigindo assim algumas distorções existentes em nossa tabela.
- O Estado terá maiores subsídios quanto a possíveis questionamentos realizados por contribuintes sobre o valor lançado para base de cálculo da cobrança de IPVA, pois esta tabela também vem sendo utilizada na comercialização de veículos, e em todas as corretoras de seguro para cobrança do mesmo.
- É um serviço técnico especializado e de natureza singular.
- Devido a especialização técnica utilizado por praticamente todos os entes da Federação, fato que justifica a contratação da referida empresa.

### **4. Da execução dos serviços.**

- Conforme proposta anexa, após o envio por parte da Pasta dos códigos de veículos cadastrados no Estado de acordo com a classificação do DENATRAN, até a última semana de Agosto/2019, será disponibilizada no período de 26 a 30 de outubro de 2019, a tabela via sistema eletrônico, com os valores venais, a serem aplicados no exercício vindouro, tabela esta que será atualizada até o dia 23 de dezembro de 2019, sendo que após este prazo, Gerência do IPVA, promoverá análise e solicitação à Gestora da Pasta Fazendária, visando a publicação da tabela até o encerramento do exercício vigente no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- **Do termo contratual.**
- De acordo com o art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, nos casos em que a contratação não seja de objeto, o qual terá entrega imediata e integral, sem resultar obrigações futuras, sem assistência técnica, fato que permite a emissão de nota de empenho devidamente discriminado as obrigações das partes.
- Mas nestes termos, uma vez tratar de serviço de prestação continuada em todos os exercícios, solicitamos a emissão de contrato entre esta Pasta e o Instituto, para que tenhamos uma facilidade de renovação, uma vez atendida as regras de comprovação de inexigibilidade, equivalência financeira do valor apresentado com outros entes Federados, se estendendo pelo período previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **5. Prazos a serem obedecidos pela SEFAZ/GO**

- Devido aos tramites internos da SEFAZ, que vai da análise de preços dos veículos pela Gerência do IPVA, encaminhamento à SEGPLAN para verificação de possíveis erros nas especificações técnicas dos veículos e, após, à Assessoria Tributária da Superintendência da Administração Tributária para adequações legais e posterior envio à publicação da tabela no Diário Oficial do Estado para conhecimento da população, solicitamos então a máxima urgência na conclusão do processo de contratação, pois os valores necessitam estar disponibilizados até o final da primeira quinzena de novembro de 2019, ficando pendente pequenos ajustes que poderão ser promovidos pela FIPE.

## **6. Custo do Projeto:**

- O valor estimado total do projeto é de R\$ 41.834,28 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), destacamos que o valor apresentado foi o mesmo utilizado para o exercício de 2018, cuja a aplicação está sendo realizado no exercício 2019.
- Os valores solicitados, somente serão devidamente atestado por esta Gerência e encaminhado para pagamento após a entrega do serviço e a sua publicação no Diário oficial.

## **7. Responsável pelo Projeto:**

**Nivaldo Borges Damasceno**

GERENTE DO IPVA

AFRE - MAT 23.772-8.

Goiânia, 30 de abril de 2019.

## **Relação de documentos anexos:**

1. **Ofício nº. 13.03.2019-008/Fipe/1400GO;**
  2. **Proposta;**
  3. **Ata de Reuniões;**
  4. **Termo de Posse da Diretoria;**
  5. **Certidões Diversas (Receita Federal, Ministério da Fazenda Nacional, Certidão FGTS, Certidão Trabalhista, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Certidões municipais da cidade de São Paulo diversas);**
  6. **Atestados de Capacidade Técnica;**
-



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO BORGES DAMASCENO, Gerente**, em 30/04/2019, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Superintendente**, em 07/05/2019, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6993411** e o código CRC **1049F3A9**.

---

GERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES -  
GIPVA-  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2025



Referência: Processo nº 201900004038126



SEI 6993411